

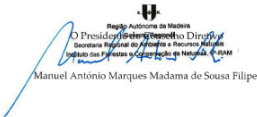
Edital – "Recuperação do Caminho Florestal de Ligação entre o Paul da Serra e o Pomar de D. João – Caminho Real 28"



Edital n.º 2/IFCN-RAM/2024

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua redação atual, torna público que, com vista a recuperar e reforçar as zonas de pavimento degradado da obra de "Recuperação do Caminho Florestal de Ligação entre o Paul da Serra e o Pomar de D. João - Caminho Real 28", será interrompida a circulação rodoviária no Caminho do Real N.º 28, entre o Pomar de Dom João e a Estrada Regional N.º 209 (Cova Grande - Paul da Serra), que integra a rede florestal, de 14 de outubro de 2024 até o dia 25 de outubro de 2024.

Funchal, 7 de outubro de 2024


Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe



Edital – Proibição de corte de folhas verdes de palmeiras – Praga *Rhynchophorus ferrugineus*



EDITAL

PROIBIÇÃO DE CORTE DE FOLHAS VERDES DE PALMEIRAS – PRAGA
RHYNCHOPHORUS FERRUGINEUS

Para os devidos efeitos, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM torna público, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º-A, ambos da Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro, na sua redação atual, e atento ao disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

- 1 – Através de despacho por mim proferido, no dia 24 de abril do ano em curso, foi determinada a proibição do corte de folhas verdes de palmeiras na freguesia e município do Porto Santo, até ao dia 31 de dezembro de 2024.
- 2 – Nos termos do n.º 2 do referido despacho, estão excecionados os cortes efetuados pela Junta de Freguesia e Câmara Municipal do Porto Santo e pelo Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo, os quais devem ser previamente comunicados e acompanhados pelo IFCN, IP-RAM.
- 3 – Ficam desta forma notificados todos os proprietários, usufrutuários e/ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos que contenham palmeiras, na freguesia e município do Porto Santo, para dar cumprimento ao aludido despacho.
- 4 – O incumprimento da referida medida de proteção fitossanitária constitui contraordenação económica grave, nos termos conjugados do artigo 17.º, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º-A da Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro, na sua redação atual, punível nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas com coima nos seguintes montantes:
i) Tratando-se de pessoa singular, de 630,00 € a 1.500,00 €;



